



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 23 junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4255 – Decreto nº 108 - 23 de junho de 2020.

---

# DECRETO Nº 108/2020

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Calamidade em Saúde Pública no Município de Caratinga, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Município de Caratinga deve assegurar o direito à saúde da população, conforme disposto no artigo 196, da Constituição Federal, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

Considerando que o Município de Caratinga, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 89, de 06 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19 no Município de Caratinga;

Considerando o Decreto nº 10.292/2020, da Presidência da República, que altera o Decreto nº 10.282/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a elevação do número de casos de pacientes que contraíram o Covid-19 nos últimos dias, levando à totalidade de ocupação dos leitos destinados ao tratamento da doença em Caratinga;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19 no Município de Caratinga, declarada no Decreto Municipal nº 89/2020.

Art. 2º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão do comércio, dos serviços e atividades não essenciais, que não atendem as necessidades inadiáveis da comunidade, a partir da zero hora dia 24/06/2020 até à meia noite do dia a 28/06/2020.

Art. 3º A partir do dia 29/06/2020 os estabelecimentos que tiveram suas atividades suspensas nos termos do artigo 2º, deste Decreto, poderão voltar ao funcionamento, observando, porém, os seguintes horários:

I - segunda-feira à sexta-feira, das 10:00 horas até às 12:00 horas, onde o atendimento será exclusivo das pessoas pertencentes ao grupo de risco definido pelo artigo 12, do Decreto Municipal nº 097/2020;

II - segunda-feira à sexta-feira, das 12:00 horas às 18:30 horas, para atendimento às demais pessoas.

§ 1º. Fica terminantemente proibido o atendimento às pessoas que compõem o grupo definido pelo artigo 12, do Decreto Municipal nº 097/2020, fora do horário previsto no inciso I, deste artigo.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades consideradas essenciais, devendo, dentre outro(a)(s), continuar(em) em funcionamento, os seguintes estabelecimentos:

I - unidades de atendimento às urgências e emergências da saúde suplementar;

II - hospitais, clínicas médicas e odontológicas;

III - laboratórios de análises clínicas;

IV - farmácias e drogarias;

V - supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e padarias;

VI - distribuidoras de gás;

VII - postos de combustíveis;

VIII - oficinas, casas de peças e borracharias;

IX - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias.

§ 3º. Os estabelecimentos que voltarem a funcionar nos termos do *caput* deste artigo, devem atender ao rodízio de atendimento com fundamento no CPF de cada cliente, tal seja, nos dias pares do mês, devem atender e permitir acesso ao interior do estabelecimento apenas os clientes que possuem CPF com final par, e, nos dias ímpares do mês, os clientes que possuem CPF com final ímpar.

§ 4º. O rodízio previsto parágrafo anterior não se aplica aos serviços essenciais, especialmente ao serviços bancário e similares, que devem obedecer o disposto no artigo 5º, deste Decreto.

§ 5º. Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais, de que trata esse artigo, devem ser adotadas todas as cautelas para evitar a propagação da infecção e a transmissão local do Coronavírus, nos termos do Decreto Municipal nº 097/2020.

Art. 4º Os serviços do setor de saúde, nas atividades exclusivamente de urgência e emergência, e o serviço de limpeza urbana funcionarão normalmente em face de sua natureza essencial.

Art. 5º O atendimento das agências bancárias e similares, com a finalidade de evitar aglomerações, deverá prestar atendimento no sistema de rodízio nas seguintes condições:

§ 1º. O atendimento deverá considerar o final do último algarismo do CPF do cliente em dias específicos de acordo com a Tabela a seguir:

<b>Dia da Semana</b>	<b>Último Algarismo do CPF que será atendido</b>
Segunda-Feira	1 e 2
Terça-Feira	3 e 4
Quarta-Feira	5 e 6
Quinta-Feira	7 e 8
Sexta-Feira	9 e 0

§ 2º. O estabelecimento descrito no *caput* deste artigo que desobedecer o rodízio de atendimento terá seu alvará de licença e funcionamento suspenso, e, o estabelecimento interditado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Em caso de reincidência, a suspensão do alvará de licença e funcionamento será pelo prazo que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 089/2020.

Art. 6º O rodízio previsto no artigo anterior, com relação ao atendimento ao público, deverá ser aplicado também às repartições/departamentos públicos municipais, com exceção àqueles considerados essenciais.

Art. 7º O descumprimento das medidas complementares acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos do Decreto Municipal nº 097/2020.

Art. 8º Todos os estabelecimentos ficam obrigados a cumprirem todas as recomendações de higiene, distanciamento, medidas de segurança e prevenção para evitar a transmissão do COVID-19, previstas em decretos anteriores ou que vierem a ser expedido pelas autoridades sanitárias.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga – MG, 23 de junho de 2020.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal